



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTÓCOLO GERAL
N.º 0656, 78
MM 30/08/78
03/09/78
1/2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008 - 78

Resolução n.º 008-78
de 08/09/78.

DATA : 30 de agosto de 1978

EMENTA: Modifica o valor dos subsídios
dos Vereadores de Toledo.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 60, item IX, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18 de junho de 1973, Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e tendo em vista o Decreto Legislativo Estadual nº 114/78, a remuneração dos Vereadores do Município de Toledo, Estado do Paraná, é fixada em Cr\$ 6.472,00 (seis mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), a partir de 1º de maio do corrente ano.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr\$ 2.588,80 (dois mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) e parte variável no valor de Cr\$ 3.883,20 (três mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 599,91 (quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e um centavos) por sessão ordinária, no máximo de 4(quatro) e Cr\$-494,52 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) por sessão extraordinária, no máximo de 3(três), a que efetivamente comparecer o Vereador e participar de todas as votações, no máximo de 7(sete) sessões por mês, no conjunto.

Art. 2º - O não comparecimento do Vereador a uma sessão ordinária ou extraordinária ou a sua não participação na discussão e votação de todas as matérias da Ordem do Dia implica na perda da respectiva parte variável de subsídios, correspondente a essa sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

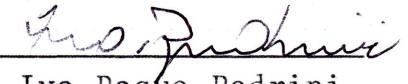
§ 1º - O disposto neste artigo não se apli
ca no caso de falta a sessão ordinária, se o Vereador hou
ver comparecido a 4(quatro) dessas sessões durante o mês, bem
como, tratando-se de sessão extraordinária, se ele houver
comparecido a 3(três) dessas sessões também durante o mês ,
exigindo-se, porém, que a ausência tenha sido considerada
justa pela Mesa Executiva da Câmara.

§ 2º - Para efeito do disposto neste arti
go, não serão consideradas as sessões ordinárias ou extraor
dinárias que, por qualquer motivo, deixaram de ser realiza
das pela Câmara até o final da respectiva Ordem do Dia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execu
ção desta Resolução correrão por conta das dotações da Câma
ra Municipal, constantes do Orçamento do corrente exercício.

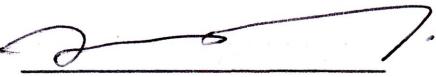
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1978.



Ivo Roque Pedrini

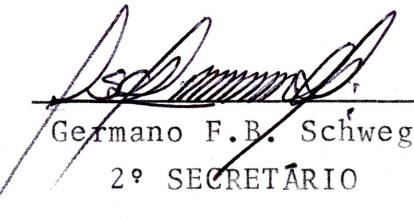
PRESIDENTE



Henrique Rossoni

1º SECRETÁRIO

Lido em
30.08.78



Germano F.B. Schweger

2º SECRETÁRIO

Aprovado em 1^a Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 09 / 1978
Ornato
PRESIDENTE

Aprovado em 2^a Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 09 / 1978
Ornato
PRESIDENTE

Aprovado em 3^a Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 09 / 1978
Ornato
PRESIDENTE

À REDAÇÃO FINAL
Sala das Sessões 08 / 09 / 1978
Ornato
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 08 / 09 / 1978
Ornato
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

37

SECRETARIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° ME-04/78

Toledo, 30 de agosto de 1978.

SENHORES VEREADORES,

O Governo Federal, em julho de 1975, baixou a Lei Complementar n° 25, restabalecendo a remuneração dos Vereadores.

2. No Município de Toledo, que conta atualmente com mais de 100.000 habitantes, é dado ao Vereador o direito de perceber mensalmente o valor correspondente de até 25% dos subsídios dos Deputados Estaduais, podendo, pois, serem atualizados assim que houver alterações destes.

3. Resolução anteriores já trataram de alteração desses subsídios, em oportunidade que também foram alterados os subsídios dos Deputados Estaduais.

4. Como atualmente já é de praxe o aumento do salário mínimo em consequência da inflação, a Assembléia Legislativa promulgou recentemente o Decreto Legislativo n° 114/78, aumentando os subsídios dos Deputados Estaduais.

5. Isto posto, não restaria à Mesa Executiva desta Câmara Municipal senão elaborar projeto de aumento para os nossos Vereadores.

6. Cabe-nos, pois, apresentar o anexo projeto de Resolução, a fim de que, por instrumento legal, a Câmara possa também atualizar os subsídios de seus Vereadores o que, no mínimo, trata-se de um direito adquirido.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1978.

Lido em
30.08.78

Ivo Roque Pedrini

PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO

Germano F.B. Schweger
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

R E S O L U Ç Ã O N° 008/78

DATA : 08 de setembro de 1978.

SÚMULA: Modifica o valor dos subsídios dos Vereadores de Toledo.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 60, item IX, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18 de junho de 1973, Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e tendo em vista o Decreto Legislativo Estadual nº 114/78, a remuneração dos Vereadores do Município de Toledo, Estado do Paraná, é fixada em Cr\$ 6.472,00 (seis mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), a partir de 1º de maio do corrente ano.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr\$ 2.588,80 (dois mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) e parte variável no valor de Cr\$ 3.883,20 (três mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 599,91 (quinquzentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e um centavos) por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) e Cr\$ 494,52 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) por sessão extraordinária, no máximo de 3 (três), a que efetivamente comparecer o Vereador e participar de todas as votações, no máximo de 7 (sete) sessões por mês, no conjunto.

Art. 2º - O não comparecimento do Vereador a uma sessão ordinária ou extraordinária ou a sua não participação na discussão e votação de todas as matérias da Ordem do Dia implica na perda da respectiva parte variável de subsídios, correspondente a essa sessão.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de falta a sessão ordinária, se o Vereador houver comparecido a 4 (quatro) dessas sessões durante o mês, bem como, tratando-se de sessão extraordinária, se ele houver comparecido a 3 (três) dessas sessões também durante o mês, exigindo-se, porém, que a ausência tenha sido considerada justa pela Mesa Executiva da Câmara.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão consideradas as sessões ordinárias ou extraordinárias que, por qualquer motivo, deixaram de ser realizadas pela Câmara até o final da respectiva Ordem do Dia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações da Câmara Municipal, constantes do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1978.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossini
1º SECRETÁRIO